



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016, que instituiu o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para estender a isenção das taxas previstas no referido Código às obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 46, de 4 de julho de 2016, que institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Não poderão ser executadas obras públicas sem aprovação de projeto e licenciamento de construção emitidos pela Prefeitura Municipal da Vila Velha, que estão submetidas às determinações deste Código, ficando, entretanto, isenta de pagamento de taxas referidas neste Código as seguintes obras, quando executadas diretamente pela Administração Pública, ou através de empresa contratada ou subcontratada:

I - construção de edifícios públicos;

II - obras de qualquer natureza em propriedades da União, do Estado ou Município, desde que tenham sido devidamente emitidos os atos de liberação necessários para a execução dessas obras.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso II deste artigo as obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico, independentemente do regime de prestação desses serviços, inclusive quando realizadas por meio de contratos de concessão ou parcerias público-privadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330033003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE
Arnaldo Borgo Filho

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
[https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade](#)





01 de julho de 2025
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2187
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 30 DE JUNHO DE 2025.
Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016, que instituiu o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para estender a isenção das taxas previstas no referido Código às obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 46, de 4 de julho de 2016, que institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Não poderão ser executadas obras públicas sem aprovação de projeto e licenciamento de construção emitidos pela Prefeitura Municipal da Vila Velha, que estão submetidas às determinações deste Código, ficando, entretanto, isenta de pagamento de taxas referidas neste Código as seguintes obras, quando executadas diretamente pela Administração Pública, ou através de empresa contratada ou subcontratada:

I - construção de edifícios públicos;
II - obras de qualquer natureza em propriedades da União, do Estado ou Município, desde que tenham sido devidamente emitidos os atos de liberação necessários para a execução dessas obras.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso II deste artigo as obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico, independentemente do regime de prestação desses serviços, inclusive quando realizadas por meio de contratos de concessão ou parcerias público-privadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 7.219 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Comissão Técnica Municipal de Estudos para Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a instituir a Comissão Técnica Municipal de Estudos para Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, com o objetivo de gerenciar os trabalhos de revisão e atualização da referida lei, consoante estabelece o disposto no artigo 368 da LC nº 065/2018.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores municipais, efetivos ou comissionados, representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Mobilidade - SEMDU;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

III - Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes - SEMOPE;

IV - Secretaria Municipal de Relações Institucionais SEMRI;

V - Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

§ 1º Cada secretaria indicará um membro titular e um suplente para compor a Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade SEMDU poderá indicar mais de um titular para compor a Comissão, especialmente considerando sua maior influência no processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

§ 3º As demais Secretarias indicarão, como Membros Consultivos, um titular e um suplente, para participação ou manifestação sobre assunto específico, quando demandados pela Comissão.

a) Procuradoria Geral do Município - PGM;

b) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC);

c) Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SEMDEST);

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC);

e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU);

f) Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

g) Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SEMCONT);

h) Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEMGAP);

i) Secretaria Municipal de Administração (SEMAP);

j) Secretaria Municipal de Finanças (SEMF);

k) Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SEMTI);

l) Secretaria Municipal de Planejamento (SEMP);

m) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP);

n) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

o) Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT);

p) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

q) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);

r) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres